EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr.
Fernando Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pela seguinte razão:

O referido projeto visa dispor sobre a adoção de pontos de ônibus por empresas, com intuito do cuidar, por parte destas empresas participantes, que compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes na cidade de Mariana, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 06 / 2018
Presidente Secretário

Mariana, 4 de junho de 2018

Ronaldo Alves Bento
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 42 /2018

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 42
Em 07/06/18/14:37
Scarlet Paula

"Cria o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências".

Art. 1º: Fica instituído no Município de Mariana o Programa "Adote um Ponto de Ônibus".

§ 1 º: Pessoas físicas e jurídicas, preferencialmente as com sede no Município de Mariana, poderão participar do programa.

§ 2º: É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, tais como produtos tabacológicos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 2º: O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes em Mariana.

Parágrafo Único: A manutenção também compreenderá possíveis depredações nos pontos de ônibus.

Art. 3º: A adoção será de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único: É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo de locação, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 06 / 2018
Presidente Secretário

Art. 4º: O Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto neste Lei.

Parágrafo Único: A rescisão prevista no parágrafo anterior será precedida de uma notificação que descreverá a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

Art. 5º: Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa.

Art. 6º: As pessoas jurídicas participantes poderão expor e divulgar sua marca e produtos no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeite a legislação pertinente ao assunto.

Art. 7º: A participação das pessoas jurídicas no Programa "Adote um Ponto de Ônibus" não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e custo para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º: A devolução dos pontos de ônibus adotados só poderão advir através de ofício ao departamento responsável na Prefeitura Municipal, e ocorrerá após 30 (trinta) dias de seu protocolo.

Art. 9º: O Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio da Secretaria competente.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11º: Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mariana, 4 de junho de 2018

Ronaldo Alves Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 06 / 2018
Presidente Secretário